CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA

Requerimento nº 017/2013

Autor: Vereador Gilson Ferreira da Silva
Assunto: Solicitar a Presidente da Câmara Municipal de Marabá para dar parecer negativo (nota de repúdio), em razão do parecer enviado pelo Diretor de Operações de Logística da Vale S/A à Vereadora desta Casa.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Gilson Ferreira da Silva, Vereador, que este subscreve, vem com a devida vênia, perante o Douto plenário desta Casa de Leis, e em seguida encaminhado à Secretaria de Esportes, amparado pelo art. 151, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá-PA, expor e requerer o que segue:

I – DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 29, inciso VIII, prevê, expressamente, a inviolabilidade dos Vereadores "por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município", in verbis:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

Esta prerrogativa demonstra à condição de agente político concedida pelo constituinte ao Vereador, haja vista que esta imunidade antes se restringia apenas aos congressistas.

Portanto, grosso modo, a imunidade material é medida que visa proporcionar aos Vereadores plena liberdade nas diversas formas de manifestação ligadas ao exercício de seu mandato parlamentar.

Esta prerrogativa ou, melhor dizendo, direito de ordem política, não pertence à pessoa física do edil, mas sim ao cargo que este exerce no interesse da comunidade, adquirindo, inclusive, status de indisponibilidade.

De um modo geral, podemos dizer que a imunidade material dos Vereadores encontra uma limitação funcional e outra territorial.

Por limitação funcional entende-se que esta imunidade está restrita ao exercício do mandato parlamentar.

Ilustrando o acima asseverado, convém mencionar brilhante abordagem do Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, expondo que "tudo o que é dito na Tribuna o é no exercício do mandato, pelo simples fato de que só o parlamentar, no exercício do mandato, pode ocupá-la. Não há hipótese de o parlamentar estar fora do exercício do mandato, na tribuna, justamente porque aquele é ato privativo de parlamentar" (RSTJ nº 75, p. 114).

Ainda, nesse sentido, a inviolabilidade alcança tanto aquilo proferido no Parlamento quanto nas Comissões, inclusive quando se trata de depoimento destinado às Investigações nas Comissões de Inquérito (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 24ª ed., Atlas, 2009, p. 445).

Arrematando, o saudoso Hely Lopes Meirelles ensina que a imunidade material abrange "todas as manifestações que tenham relação com o exercício do mandato, ainda que produzidas fora do recinto da casa legislativa". Ou seja, presente "o necessário nexo entre o exercício do mandato e a manifestação do vereador, há de se preponderar à inviolabilidade constitucionalmente assegurada" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 16ª ed., 2008, p. 637).

Portanto, em linhas gerais, entende-se que esta limitação funcional pauta-se pela existência de um nexo entre a manifestação exarada pela vereadora Vanda Américo, pois estava ela no exercício de seu munus público, independente desta produzir-se dentro ou fora do recinto da Casa Legislativa, protegendo, acima de tudo, a instituição.

No que tange ao âmbito da proteção constitucional, notamos que esta se refere, expressamente, apenas às opiniões, palavras e votos, desta forma, é possível estabelecer que a inviolabilidade abrange também os "discursos, comícios, conversas ou discussões ocorridas em qualquer parte do território municipal", é ainda cabível estender o âmbito desta inviolabilidade para os pareceres e ofícios expedidos pelo Vereador, bem como para os gestos utilizados como forma de manifestação, ainda que considerados obscenos. A imunidade se estende também à divulgação pela imprensa de fato coberto pela imunidade, não importando a quem coube a iniciativa pela publicação, incluindo-se o posicionamento feito pela nobre vereadora dentro desta Casa Legislativa.

Quando o assunto é responsabilização podemos dizer que na seara criminal a imunidade ressoa pacifica, merecendo destaque às lições de Nelson Hungria prevendo que "jamais se poderá identificar, por parte do parlamentar, qualquer dos chamados crimes de opinião ou crimes de palavra,

como os crimes contra a honra, incitamento a crime, apologia de criminoso, vilipêndio oral a culto religioso etc" (HUNGRIA, Nelson apud MORAES, Alexandre. Direito, cit., p. 442).

Assim, na verdade, observamos que a inviolabilidade material dos Vereadores não se restringe à esfera criminal, visando, acima de tudo, garantir independência ao Poder Legislativo em face dos outros Poderes do Estado.

Mesmo que a cara colega não fosse vereadora, preceitua o Código Penal Brasileiro:

> Art. 286 - **Incitar**, publicamente, a prática de crime:
> Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou multa.

Percebe-se claramente que o tipo objetivo do crime mencionado no infeliz parecer emitido pelo Diretor de Operações de Logística da VALE S/A, exige a ação de instigar que significa estimular, excitar, acirrar, conduta esta totalmente diversa da noticiada no jornal Correio do Tocantins, que deduz claramente que a vereadora sugeriu a mobilização local da sociedade para fechar estrada a fim de pressionar as autoridades.

Sugerir conforme preleciona o nosso Dicionário Brasileiro significa aconselhar, indicar, recomendar, insinuar, ou seja, possui significado totalmente diverso no constante do Tipo Objetivo de crime acima disposto, não são sinônimos, portanto são palavras que apresentam entre si significados diferentes.

Por tudo o que foi exposto, tendo a cara vereadora Vanda Américo imunidade constitucionalmente garantida em lei, e em nenhum momento ocorrendo em crime descrito na lei penal, tendo em vista que sugerir foge do tipo objetivo para a consumação do delito, pugna-se para que esta

Casa tome para si as afirmações desnecessárias do Diretor de Operações de Logística da Vale S/A.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, venho através deste requerer:

1) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal de Marabá para dar parecer negativo (nota de repúdio), em razão do parecer enviado pelo Diretor de Operações de Logística da Vale S/A à Vereadora desta Casa.

Nesses termos,
espera deferimento.

Marabá-PA, 13 de Março de 2013.

Sala das Sessões, ___, _____ 2013.

_____
Gilson Ferreira da Silva
Vereador líder do PP na Câmara Municipal de Marabá